



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 29

SEXTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	569
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	579
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	580
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	669
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	715
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	715
EDITAIS E AVISOS.....	715

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 3 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento, a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

Rcl 320-5 - DF

Rel.: Min. Carlos Madeira. Rclte.: Antonio Morimoto (Adv.: Geraldo Drago). Rcldo.: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Rcl 324-8 - DF

Rel.: Min. Carlos Madeira. Rclte.: Ministério Público do Distrito Federal. Rcldo.: Superior Tribunal de Justiça.

Extr 488-3 - República Argentina

Rel.: Min. Sydney Sanches. Repte.: Governo da Argentina. Extraditandos: Marcelo Walter Dominguez, Eugênio Cezar Bassignani, Andres Islas Cesares, Antonio Orlando Ávila, Alberto Ignacio Mosqueira (Adv.: Antônio Pereira Tomé), Rossana Maria Panuto (Adv.: Mário Fernando M. Ferreira).

AR 1.224-1 - SP

Rel.: Min. Carlos Madeira. Rev.: Min. Célio Borja. Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Adv.: Pedro Dada, Sid H. Riedel de Figueiredo e outros). Réu: Banco do Brasil S/A (Adv.: Cleber José da Silva, José Firmo de Araújo Filho e outros).

MS 20.999-2 - DF

Rel.: Min. Celso de Mello. Impte.: Nilson Trinkel (Adv.: Edson Vieira Abdala, Roberto Caldas Alvim de Oliveira e outros). Autoridade Coatora: Presidente da República.

ERE 108.582-7 - PR

Rel.: Min. Sydney Sanches. Embte.: Estado do Paraná (Adv.: Mariulza Franco, Francisco Carlos Duarte e outros). Embdos.: Gentil da Rocha Loures (espólio de) e outros (Adv.: Luiz Carlos Lima, Luiz Carlos Bettiol, Rosa Maria Motta Brochado, Pedro Gordilho e outros); Pedro Staiger e outros (Adv.: Waterloo Marchesini Jr. e Margaret Inez Biazuz Leal); Kiichi Fujiwara, s/m e outros (Adv.: Kyoshi Ishitani); Edgar Saturnino Fernandes e outros (Adv.: Eduardo Rocha Virmond, Pedro

Gordilho e outros); Henrique Hollmann (Adv.: Assis Corrêa e outros); Quintiliano Pedroso e outros (Adv.: Zélia G. Oliveira); Maria de Souza Cunha (Adv.: Aristides Antonio Gianello); Indústria e Comércio Mercúrio Ltda. e outros (Adv.: João de Barros Filho, Israel Mendonça Souza e outros) e Geraldo Leite da Silva (Adv.: Margaret Inez Biazuz Leal).

Brasília, 07 de fevereiro de 1990.

HÉRCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
(Realizada em 01 de fevereiro de 1990)

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes os Senhores Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octavio Gallotti; Carlos Madeira, Célio Borja, Paulo Bro-sard, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Re-zek.

Procurador-Geral da República, o Dr. Moacir Antonio Ma-chado da Silva, substituto.

Secretário, o Dr. Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

A B E R T U R A

O SR. MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (PRESIDENTE) - Declaro aberta esta Sessão Plenária e os trabalhos do ano judiciário de 1990 do Supremo Tribunal Federal.

Alegro-me por rever os eminentes Colegas com sinais tão evidentes de férias bem aproveitadas. A todos saúdo. Desejo um novo ano judiciário muito feliz e fecundo.

Estendo esses votos ao Dr. Procurador-Geral da República e aos funcionários da Corte.

Compete-me, de acordo com o Regimento Interno, nesta sessão de instalação do ano judiciário, apresentar o relatório dos trabalhos do exercício do ano anterior. A Presidência fez distribuir aos eminentes Ministros um exemplar do relatório e, por isso mesmo, de acordo com a tradição do Tribunal, dispense-me de fazer a leitura do documento.

Com essas breves palavras, vamos, desde logo, iniciar os nossos trabalhos, rogando ao Senhor sua proteção e inspiração, ao longo deste ano judiciário que inicia.

Julgamentos

MI 97-2 - MG (Questão de Ordem)

Rel.: Min. Sydney Sanches. Repte.: Comércio de Café Amaran-te Ltda. (Adv.: Dulcídio Sequeira Costa). Reqd.: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator que conheci-a da Questão de Ordem para julgar incabível o Mandado de Injunção, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Minis-tro Moreira Alves. Plenário, 27.04.89.

Decisão: Prossequindo-se o julgamento, o Tribunal, por unanimidade, não conheceu do Mandado de Injunção. Plenário, 01.02.90.

ADIn 164-7 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Moreira Alves. Reptes.: CNF - Confederação Na-cional das Instituições Financeiras e outra (Adv.: Geraldo de Ca-margo Vidigal e Rubens de Barros Brisolla). Reqdos.: Presidente da República e Congresso Nacional.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal referendou a decisão do Sr. Ministro-Relator que indeferiu o pedido de Cautelar. Votou o Presidente. Plenário, 01.02.90.

ADIn 165-5 - MG (Medida Liminar)

Rel.: Min. Celso de Mello. Reqte.: Governador do Estado de Minas Gerais (Adv.: Gamaliel Herval). Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal referendou a decisão do Sr. Ministro-Relator e suspendeu os efeitos, até o julgamento final da Ação, do inciso XXV, do art. 62, e das expressões "observado o disposto no art. 62, XXV", constante do inciso XVI do art. 90, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Votou o Presidente. Plenário, 01.02.90.

ADIn 170-1 - RN (Medida Liminar)

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal referendou a decisão do Sr. Ministro-Relator e suspendeu a vigência, até o julgamento final da Ação, das seguintes expressões constantes dos dispositivos a seguir enumeradas, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte: no inciso I, do art. 70, das palavras "composto de quinze (15) Desembargadores"; no inciso IV do mesmo art. 70, das palavras "e Colegiados Regionais de Recursos"; no caput do art. 74, da palavra "sendo"; no inciso I, do art. 74, da palavra "doze (12)"; e no inciso II do mesmo art. 74, da palavra "três (3)". Votou o Presidente. Plenário, 01.02.90.

ADIn 193-1 - ES (Medida Liminar)

Rel.: Min. Carlos Madeira. Reqte.: Governador do Estado do Espírito Santo (Adv.: Aroldo Limonge). Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu a medida cautelar e suspendeu a eficácia das expressões "não podendo o soldo de seus postos e graduações ser inferior ao fixado pelo Exército para os postos e graduações correspondentes", constantes do §1º do art. 130 da Constituição do Estado do Espírito Santo, até o julgamento final da Ação. Votou o Presidente. Plenário, 01.02.90.

QCr 427-8 - DF (Questão de Ordem)

Rel.: Min. Moreira Alves. Qrelte.: Francisco Waldir Pires de Souza, que também se assina Waldir Pires (Adv.: Evandro Lins e Silva e outro). Qrelido: Antonio Carlos Peixoto Magalhães, que também se assina Antônio Carlos Magalhães.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Sepúlveda Pertence e Paulo Brossard que decidiram a Questão de Ordem proposta pelo Sr. Ministro-Relator no sentido da não aplicabilidade do art. 51, I, da Constituição às hipóteses de crime comum de Ministro de Estado desde que não conexo com o de Presidente da República, e do voto do Sr. Ministro Celso de Mello aplicando ao caso o referido art. 51, I, por considerar exigível a autorização prevista neste dispositivo, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Célido Borja. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 13.09.89.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Sepúlveda Pertence e Paulo Brossard que decidiram a Questão de Ordem proposta pelo Sr. Ministro-Relator no sentido da não aplicabilidade do art. 51, I, da Constituição às hipóteses de crime comum de

Ministro de Estado desde que não conexo com o de Presidente da República, e dos votos dos Srs. Ministros Celso de Mello e Célido Borja aplicando ao caso o referido art. 51, I, por considerar exigível a autorização prevista neste dispositivo, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Carlos Madeira. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Octávio Gallotti, Plenário, 01.02.90.

ARv 12.072-1 - SP (Questão de Ordem)

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Argte.: Odilon Onofre dos Santos (Adv.: Ivani Augusta Furlan). Argdo: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv.: Hilda Del Tedesco dos Reis).

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator julgando prejudicada a Arguição de Relevância e determinando a devolução dos autos ao Tribunal de origem para exame da admissibilidade do recurso como especial nos limites das questões deduzidas na Arguição de Relevância, ressalvadas as concernentes à coisa julgada, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Moreira Alves. Plenário, 09.08.89.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Célido Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.89.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal julgou prejudicada a Arguição de Relevância e determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para exame da admissibilidade do recurso como especial, nos limites das questões deduzidas na Arguição de Relevância. O Sr. Ministro-Relator retificou, em parte, o seu voto, para acompanhar o voto do Sr. Ministro Moreira Alves. Votou o Presidente. Plenário, 01.02.90.

ARv 18.365-0 - SP (AgRq)

Rel.: Min. Sydney Sanches. Agte.: Fliperlândia Lóteria e Diversões Eletrônicas (Adv.: Milton Penteado Minervino Júnior). Agda.: Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv.: Zenon Marques Tenório e outros).

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Célido Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.89.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu do Agravo. Plenário, 01.02.90.

RMS 21.030-3 - CE

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Recte: Coligação dos Partidos do Movimento Democrático Brasileiro e Liberal. Recdo.: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Célido Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.89.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator negando provimento ao recurso o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Celso de Mello. Plenário, 01.02.90.

ERE 109.241-6 - SP

Rel.: Min. Célido Borja. Embte.: Estado de São Paulo (Advogados: Paula Nelly Dionigi e outra). Embda. Liantex- Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda. (Adv.: Estevam Duarte Herrera Tavares).

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade, o Tribunal conheceu dos embargos. A seguir, o Sr. Ministro-Relator indicou adiamento para exame do mérito. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Rezek, Sydney Sanches e Sepúlveda Pertence. Plenário, 10.11.89.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal rejeitou os embargos. Plenário, 01.02.90.

Brasília, 01 de fevereiro de 1990.

HÉRCULUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Primeira Turma**SESSÃO ORDINÁRIA**

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA
(Realizada em 06 de fevereiro de 1990)

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Antonio Carlos de Azevedo Braga.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Imprensa Nacional**

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral ...	NCz\$ 748,00	NCz\$ 196,00	NCz\$ 733,00	NCz\$ 603,00
Portes:				
Brasil (superfície)	NCz\$ 186,78	NCz\$ 93,72	NCz\$ 341,22	NCz\$ 186,78
Brasil (aéreo)	NCz\$ 747,12	NCz\$ 373,56	NCz\$ 1.365,54	NCz\$ 747,12

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

D E S P A C H O

1. Autue-se.
 2. Acuse-se o recebimento.
 3. Publique-se.
- Brasília, 01 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROVIMENTO ESPECÍFICO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO

D E S P A C H O

1. Oficie-se aos juízes mencionados solicitando-se a observância do Provimento Específico e aludindo ao tempo decorrido.
 2. Dê-se ciência ao Corregedor Regional.
 3. Publique-se.
- Brasília, 01 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

CONVOCAÇÃO SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

O Tribunal realizará Sessões Extraordinárias nos dias 21 e 23 de fevereiro do ano em curso, quarta e sexta-feiras, respectivamente, com início às 13:30 horas.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 50 - Dispensar a Doutora DELZA CURVELLO ROCHA das funções de representante do Ministério Público Federal perante o Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em virtude de sua promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República.

Nº 51 - Designar a Doutora LEDA MARIA SOARES JANOT, Procuradora da República de 1ª Categoria, para atuar como representante do Ministério Público Federal perante o Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o acervo de processos oriundos do extinto Tribunal Federal de Recursos, que se encontram nesta Procuradoria-Geral aguardando manifestação do Ministério Público Federal;

Considerando que o exame individualizado de cada um daqueles processos, com manifestação aprofundada sobre seu mérito, demandará tempo que atenta contra o princípio da celeridade processual, assim como milita em desfavor dos interesses das partes;

Considerando que uma das incumbências fundamentais do Ministério Público consiste na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atribuições nas quais se enquadra a incessante busca de prestação jurisdicional rápida, como um dos pressupostos de sua eficácia;

Considerando que em caráter excepcional, inexistente opção contrária factível, o Ministério Público pode e deve simplificar sua manifestação em autos judiciais, desde que este se mostre o meio único de se atender à celeridade processual, ao interesse das partes, e àquelas atribuições fundamentais da Instituição;

Considerando, finalmente, que aquele acervo de processos está a reclamar, sem alternativa diversa, que a Instituição do Ministé-

rio Público Federal neles se manifeste de acordo com aquela nota de excepcionalidade, resolve:

Nº 52 - 1. Designar os Procuradores da República Cláudia Sampaio Marques, José Roberto Figueiredo Santoro, Marinho Mendes Domenici, Maurício Vieira Bracks e Rodrigo Janot Monteiro de Barros para, em caráter excepcional, e com exclusividade, atuarem nos processos do extinto Tribunal Federal de Recursos remanescentes nesta Procuradoria-Geral, limitada a manifestação a parecer sintético sobre a solução da questão deles constante.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Partidos Políticos

EDITAIS EXPEDIDOS DE ACORDO COM O ARTIGO 13,
DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 10.785, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

O Exmo. Sr. Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, Relator do Processo nº 184 - Cls. 7ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida a capacidade jurídica provisória do Partido Socialista Agrário e Renovador Trabalhista - PASART, em petição protocolada da sob o nº 713/90, assinada por JORGE PEREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória.

Nos termos do art. 13, da Resolução-TSE nº 10.785/80, o pedido poderá ser impugnado, no prazo de dez dias, a contar da publicação do presente edital.

Dado e passado aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa. Eu, SEBASTIÃO DUARTE XAVIER, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo.

Ministro Octávio Gallotti, Relator.

O Exmo. Sr. Ministro MIGUEL FERRANTE, Relator do Processo nº 182 - Cls. 7ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida a capacidade jurídica provisória do Partido do Movimento de Justiça Popular - PMJP, em petição protocolada sob o nº 603/90, assinada por RONALDO JOSÉ RODRIGUES, Vice-Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória.

Nos termos do art. 13, da Resolução-TSE nº 10.785/80, o pedido poderá ser impugnado, no prazo de dez dias, a contar da publicação do presente edital.

Dado e passado aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa. Eu, SEBASTIÃO DUARTE XAVIER, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo.

Ministro Miguel Ferrante, Relator.

O Exmo. Sr. Ministro SYDNEY SANCHES, Relator do Processo nº 183 - Cls. 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida a capacidade jurídica provisória do Partido Nacionalista dos Trabalhadores - PNT, em petição protocolada sob o nº 688/90, assinada por JANE MARIA DE SOUZA, Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória.

Nos termos do art. 13, da Resolução-TSE nº 10.785/80, o pedido poderá ser impugnado, no prazo de dez dias, a contar da publicação do presente edital.

Dado e passado aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa. Eu, Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo.

Ministro Sydney Sanches, Relator.



Faça sua assinatura

«AVULSOS»

- Separata contendo Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo de interesse geral, extraídos do Diário Oficial da União — Seção I;
- Folhas destacáveis e arquiváveis em forma de fichas;
- Papel off-set;
- Formato: 15,5 x 22 cm;
- Circulação diária;
- Assinatura trimestral, com porte urgente e aéreo: NCz\$ 1.570,00
- Venda avulsa na seção de vendas.

Nome: _____
Endereço: _____ Telefone: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Cx. Postal: _____
Anexamos cheque n.º _____, Banco _____ no valor de NCz\$ _____ (_____) nominal a IMPRENSA NACIONAL, referente ao pagamento de _____ assinatura(s) do «AVULSOS».

- Obs.: — No caso de Órgão Público, anexar a este cupom cópia da Nota de Empenho.
- Indispensável mencionar CEP correto de sua cidade ou região.
 - A IN não realiza transferência de assinaturas já efetivadas.

Maiores informações na SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Fones: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 ou 226-2586; 226-7230 e 226-6812.

Imprensa Nacional

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF — CEP 70604

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL